

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/_____
(Da Sra. DEPUTADA MARGARIDA SALOMÃO)

Susta a Portaria Nº 1.469, de 22 de agosto de 2019, do Ministro de Estado da Educação.

Sr. Presidente,

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria Nº 1.469, de 23 de agosto de 2019, do Ministro de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2020

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº. 1.469, de 23 de agosto de 2019, de forma ilegal e inconstitucional, em seu art. 1º estabelece que os secretários da Secretaria de Educação Superior e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, ambas vinculadas ao Ministério da Educação, divulgarão, junto às Instituições Federais de Ensino, “os limites de provimento de cargos autorizados nos bancos de professor-equivalente e nos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação para o exercício de 2020”.

Para tanto, no parágrafo único do mesmo dispositivo, a Portaria supracitada determina que este limite “não poderá ser superior aos limites físicos e

financeiros para provimento dos bancos de professor-equivalente e dos quadros de referência de servidores técnico-administrativos em educação estabelecidos no anexo específico da Lei Orçamentária Anual para 2020". Por fim, assevera no art. 2º que serão considerados nulos todos os atos referentes às despesas de pessoal acima dos limites já detalhados.

Com fundamento nesta Portaria, o Sr. Secretario de Educação Superior do Ministério da Educação enviou o Ofício-Circular nº.1/2020, dirigido a todos os Dirigentes das Instituições Federais de Ensino, informando que "embora seja de conhecimento de todos, cumpre-nos reiterar que não estão autorizados, até a presente data, provimento de cargos de docentes e técnicos nas universidades para o ano de 2020" (grifamos).

Além da autonomia universitária, insculpida no art. 207 da Constituição Federal, a Portaria nº. 1.469/19 também fere o princípio da legalidade, contidos no art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista que ultrapassando a competência regulamentadora das Portarias, dispõe de forma contrária a dispositivos contidos em Decreto do presidente da República, que é hierarquicamente superior.

Isto porque a Portaria aqui questionada impõe as Instituições Federais vedações não contidas no Decreto nº. 7.845/2011, que constituió o banco de professores-equivalentes, e em sintonia com a autonomia universitária, assim dispõe:

Art. 7º - Observados os limites do banco de professor-equivalente fixados nos termos do art. 1º, será facultado às universidades federais, independente de autorização específica:

I – realizar concurso público e prover de cargos de Professor do Magistério Superior e Professor Titular-Livre do Magistério Superior (Redação dada pelo Decreto nº. 8.259/2014);

II – contratar professor substituto e visitante, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº. 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

III – contratar professor visitante estrangeiro, nos termos do inciso V do art. 2º da nº. 8.745, de 1993. (grifamos).

Como se depreende da leitura do Decreto nº. 7.845/2011, as Instituições Federais de Ensino, quando da contratação de novos professores, está limitada apenas aos limites do banco de professor-equivalente, não sendo exigido, em respeito à sua autonomia, autorização específico do Ministério da Educação.

Desta feita, quando a referida Portaria, que tem o caráter regulamentador e é hierarquicamente inferior aos Decretos, extrapola os limites de

sua competência, criando novas excepcionalidades e condicionantes para a realização de Concurso Públicos nas Instituições de Ensino Superior, como é o caso da Portaria nº. 1.469/19, fere-se o princípio da legalidade contido no art. 37 da Constituição da República.

Desta feita, por ilegal e inconstitucional, requer-se seja sustado a Portaria nº. 1.469, de 23 de agosto de 2019, e cancelado todos os seus efeitos.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2019.

Deputada Margarida Salomão (PT/MG)